









# EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2024

REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO CEARÁ

# CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! 5° EDITAL DE PONTOS DE CULTURA

A Secretária da Cultura do Ceará torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO CEARÁ" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei</u> n° 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024 e na Instrução Normativa Secult no 2/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura!

#### 1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.















1.2 Poderão participar deste edital Pontos de Cultura e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

#### 2. RECURSOS

- 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado do Ceará por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais), para a seleção de 38 (trinta e oito) projetos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada projeto.
- 2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

#### 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
  - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 03), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e













demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., inciso I, o **projeto será desclassificado**.
- 3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria da Cultura do Ceará na <u>Plataforma Cultura Viva</u>. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secult Ceará não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, inciso I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (**Anexo 02**).
- 3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.7 A Secretaria da Cultura do Ceará enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.















3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secult Ceará, não compromete a possível celebração de TCC.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

### 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
  - I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
  - II. instituições privadas com fins lucrativos;
  - III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;













- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
  - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
  - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;
    - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau; e















X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**Atenção!** Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <a href="https://mapacultural.secult.ce.gov.br">https://mapacultural.secult.ce.gov.br</a>, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

#### 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição, que será somente consultivo, não sendo necessário o envio (conforme Anexo 04 deste edital);
- II. Plano de Trabalho (conforme **Anexo 05**);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme **Anexo 06**)
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pelo coletivo há pelo menos 3 (três) anos no Estado do Ceará, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos













- 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 03);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07, 08, 09 e 10, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VI. Outros documentos que a entidade proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.
- 6.3 As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.
- 6.4 A Secretaria da Cultura do Ceará não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.
- **6.5 Atenção!** Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 6.6 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o















direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a/e) Agente Cultural.

- 6.6.1 Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 6.6.2 Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado <u>ou</u> assinado mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).
- 6.6.3 No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secretaria da Cultura do Ceará durante todo o período de seleção e de execução do projeto cultural.
- 6.7 Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<a href="https://www.youtube.com/">https://www.youtube.com/</a>), Vimeo (<a href="https://vimeo.com">https://vimeo.com</a>) ou plataformas similares que o (a/e) Agente Cultural indicar.
- 6.7.1 O (a/e) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 6.8 A Secult Ceará não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição.
- 6.9 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto/iniciativa cultural, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 6.10 Serão desconsideradas as inscrições com status de rascunho não enviados.

#### 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 02**, cotas em todas as categorias deste edital para:

pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;













pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

pessoas com deficiência: 10% (cinco por cento) das vagas e;

pessoas quilombolas: 5% (dez por cento) das vagas.

- 7.1.2 Optantes em usufruir das reservas de vagas destinadas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste Edital e seus anexos. Por meio da Instrução Normativa Secult nº 02/2024 o procedimento para acesso à política de cotas foi aprimorado.
- 7.1.2.1 Pessoas autodeclaradas negras: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará Política de Cotas Raciais (https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses) poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo. O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada agente cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.
- 7.1.2.2 O Agente Cultural que faltar à Banca de Heteroidentificação não poderá acessar as cotas raciais até que seja oportunizada uma nova Banca de Heteroidentificação, sendo garantido a oportunidade de acesso por meio da ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa Secult nº 02/2024.
- 7.1.2.3 **Pessoas autodeclaradas indígenas:** O documento de autodeclaração de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses) poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, após esse período, o agente cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte













em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo/a agente cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

- 7.1.2.4 Pessoas autodeclaradas quilombolas: O documento de autodeclaração de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses) poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, após esse período, o agente cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição documental caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo/a agente cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 7.1.2.5 **Pessoas autodeclaradas com deficiência:** Caso tenham interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que desejam concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência, que deverá ser registrada a condição/deficiência e assinada pelo/a agente cultural. Será possível habilitar-se à reserva de vagas por um ciclo de até 02 anos (24 meses) podendo requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, sendo necessário, após esse período, submeter-se a outro procedimento de aferição documental.
- 7.1.3 Conforme a Instrução Normativa n 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult irá analisar a pertinência técnica em caso considerem pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis provocará o agente cultural para se manifestar.













- 7.1.4 Para além da inscrição em qualquer outra oportunidade, deverão apresentar, no ato da inscrição deste edital, os documentos de autodeclaração conforme o tipo de política de cotas que deseja usufruir.
- 7.2 O acesso às cotas raciais por pessoas jurídicas será destinada à:
- entidades (pessoa jurídica) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou com deficiência.
- i) Para o acesso a cota racial, o(a/e) representante legal da entidade (pessoa jurídica) deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará Política de Cotas Raciais (https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/) para fins de aferição conforme previsto no item 12.1 deste edital.
- ii) Entende-se como representante legal da entidade (pessoa jurídica) o sócio majoritário da pessoa jurídica com fins lucrativos ou o presidente eleito para pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- 7.3 As entidades que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.4 As entidades que optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga referente às cotas para o próximo colocado optante.
- 7.5 Agentes culturais negros/as/es, indígenas, quilombolas, ou com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.













- 7.6 Em caso de desistência de entidades optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas que deverá respeitar as notas de melhor ranqueamento dentro
- 7.7.1 Caso não haja entidades inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser contempladas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- 7.8.1 A comprovação informada no item 7.9 se dará a partir da apresentação do portfólio no ato da inscrição.
- 7.8.2 Para este edital entende-se por culturas populares: ações que englobam os conjuntos das criações, baseadas nas tradições comunitárias, que se expressam e se representam por meio de linguagens artísticas e artesanato, difundindo normas, valores sentidos e significados oralmente.
- 7.8.3 Para este edital entende-se por culturas tradicionais: são respostas cosmológicas às expectativas de grupos enquanto expressão das suas identidades étnicas e sociais que compreendem as dimensões materiais, imateriais e biointerativas, se fazendo acessar por meio do seu legado ancestral, permanentemente recriado pelas comunidades em função de território em que vivem e com a sociedade mais ampla.
- 7.9. Será atribuída pontuação extra de 20 (vinte) pontos para projetos oriundos de municípios que não contem com editais municipais específicos para fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura, por meio da celebração de Termos de















Compromisso Cultural (TCC) - inclusive para os municípios que tenham previsto editais de premiação.

7.10 Caso queira participar da política de cotas deste edital o(a/e) Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/).

#### 8. PROJETO CULTURAL

- 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- 8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (**Anexo 05**).
- 8.2.1 Caso o projeto inscrito não apresente as 3 (três) metas padronizadas conforme item 8.2, o mesmo deverá ser desclassificado.

#### a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuadas e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

#### b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões













culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

### c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.
- 8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (**Anexo 02**).
- 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
- 8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (**Anexo 06**), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
- 8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e













tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

- 8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
- 8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 8.9. Os tipos de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (**Anexo 05**).

#### 9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de Agentes Culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9° do Decreto n° 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC n° 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei N° 13.146, de 2015 (LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 05).
- 9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

#### 10. ETAPAS DE ANÁLISE

- 10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
  - 1. Etapa de Seleção onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital.













Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria da Cultura do Ceará.

2. Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria da Cultura do Ceará, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

### 11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 02**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 03**.
- II Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 02**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria da Cultura do Ceará, com reconhecida atuação na área cultural, com capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente,















contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

- 11.2.1 A Secretaria da Cultura do Ceará deverá realizar convite ao Ministério da Cultura, por meio dos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura, para compor a Comissão de Seleção, compondo metade das vagas do Poder Executivo
- 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
  - I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
  - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura:
  - III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
  - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 11.4 As proibições previstas no item 11.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3° grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 03** deste Edital.
- 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).













- 11.7 A pontuação de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.
- 11.7.1 Caso o projeto inscrito seja oriundo de municípios que não contém editais municipais específicos de Cultura Viva, conforme previsto no item 7.10, o mesmo poderá ultrapassar a pontuação prevista no item 11.7 com a complementação da bonificação de 20 (vinte) pontos.
- 11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
  - I maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do **Anexo 03** ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
  - II maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do **Anexo 03** ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
  - III maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
  - III mediante sorteio.

#### 11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada ou não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.













- 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
- 11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail culturavivaceara@secult.ce.gov.br, em formulário específico, devidamente assinado pelo(a/e) Agente Cultural no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. No pedido de recurso, é vedada a inclusão de novos documentos.
- 11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Estado.

### 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar, conforme orientações da Secretaria da Cultura do Ceará, os documentos abaixo, no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção:

#### I. para as entidades selecionadas:

- a. Declaração Conjunta (**Anexo 11**), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;















- e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g. Comprovante de endereço da empresa ou instituição emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência;
- h. Cartão ou comprovante da inscrição do CNPJ da empresa ou instituição;
- i. Documento de identidade do dirigente da instituição (RG ou CNH ou CIN);
- j. Comprovante do endereço residencial do dirigente da instituição emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência;
- k. Certidão Cadastral do Parceiro junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) da entidade.

# II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:













https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-pass

- 12.1.1 A Secretaria da Cultura do Ceará consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 12.2. A Secretaria da Cultura do Ceará emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria da Cultura do Ceará, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.
- 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secretaria da Cultura do Ceará para envio de resposta de diligência.
- 12.5. A Secretaria da Cultura do Ceará poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
- 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.















- 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Mapa Cultural.
- 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secult Ceará, que deve ser apresentado por meio de email <u>culturavivaceara@secult.ce.gov.br</u>, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10. A Secretaria da Cultura do Ceará fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
  - I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
  - II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
  - IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
  - V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o













atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

### 13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 02**.

# 14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria da Cultura do Ceará considera a adimplência e regularidade da entidade cultural conforme documentação prevista no item 12.1.
- 14.1.1 A Secretaria da Cultura do Ceará realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria da Cultura do Ceará e terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a pendência.
- 14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria da Cultura do Ceará realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.















- 14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
  - I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
  - II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- 14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 14.10 Não incide Imposto de Renda IR e Imposto sobre Serviços ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
- 14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.















- 14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 14.13 A adimplência e regularidade a que se refere o item 14.1, para fins de formalização do Termo de Compromisso Cultural e recebimento dos recursos financeiros do projeto, se dará da seguinte forma:
- 14.13.1 A Secretaria da Cultura do Ceará vai conferir se o(a/e) Agente Cultural selecionado(a/e) está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas.
  - I. A conferência será por meio da **Certidão Cadastral do Parceiro**, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
  - II. O(A/E) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: <a href="https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost">https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost</a>.
  - III. A Secretaria da Cultura do Ceará não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3472 e 3483 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
- 14.13.2 O(A/E) Agente Cultural que estiver impossibilitado (a/e) de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificado (a/e) pela Secult Ceará e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.

### 15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 A Secretaria da Cultura do Ceará implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
- 15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias















após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria da Cultura do Ceará conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria da Cultura do Ceará e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- 16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria da Cultura do Ceará.
- 16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.













- 16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria da Cultura do Ceará e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria da Cultura do Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 16.9 A Secretaria da Cultura do Ceará e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.













16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria da Cultura do Ceará, por meio do endereço eletrônico culturavivaceara@secult.ce.gov.br.

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 01: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO 02: Categorias e Cotas;
- ANEXO 03: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 04: Formulário de Inscrição (consultivo e para preenchimento no Mapa Cultural);
- ANEXO 05: Plano de Trabalho;
- ANEXO 06: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 07: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 08: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Indigena;
- ANEXO 09: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Quilombola;
- ANEXO 10: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 11: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 12: Declaração Conjunta;
- ANEXO 13: Dotação Orçamentária

#### **Dediane Souza**

Coordenadora de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural - CODAC

#### Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura



